

ATA N.º 21/2015

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 3 de novembro de 2015.-----

-----Aos três dias do mês de novembro de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:40 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 213, na importância de 1.373.148,43 € (um milhão trezentos e setenta e três mil cento e quarenta e oito euros e quarenta e três cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 20/2015, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Sr. Dr. José Negrão, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - ANULAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO PROJETO INTEGRADO DO TURISMO PARA A REGIÃO CENTRO:-

o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/10/2015 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: "Conforme mail enviado pela entidade gestora do programa em epígrafe, propõe-se a anulação da adesão do Município ao PITERC, conforme

deliberação de Câmara de dia 07/08/2007 e da Assembleia Municipal de 28/09/2007, bem como da descabimentação da verba referente a este projeto comprometida em 17/10/2007 no montante de 3.600,00 €.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Autorizar a anulação da adesão do Município de Cantanhede ao Projeto Integrado do Turismo para a Região Centro, revogando assim a sua deliberação de 07/08/2007; 2) Descabimentar a verba referente ao Projeto Integrado do Turismo para a Região Centro, nos precisos termos referida informação; 3) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, com a conseqüente revogação da deliberação daquele órgão deliberativo, tomada em sua sessão de 28/09/2007. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

2 – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS PREVISTOS NA LEI N.º

8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO / LCPA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Sem prejuízo do princípio da independência orçamental confinada ao setor local, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas visando garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. Alarga-se, deste modo, o enfoque do controlo da despesa ao momento da assunção do compromisso, momento a partir do qual a despesa é incorrida, não havendo outra alternativa que não seja o pagamento. Considera, a referida lei, que um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros. O Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de

Junho, veio por sua vez estabelecer os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, doravante abreviadamente designada por LCPA. O artigo n.º 3 da Lei n.º 8/2012, 21/2, devidamente complementado pelo artigo n.º 5 do decreto-lei n.º 127/2012, de 21/6, define a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes dois normativos definem os fundos disponíveis como sendo: “ verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. Por sua vez o referido decreto-lei vem complementar a LCPA clarificando que integram também para o cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal. Quando os montantes autorizados

ao abrigo no número anterior divirjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá a câmara municipal proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis. Em face do legalmente estabelecido importa referir que será efetuada a transição automática de dívidas e compromissos de 2015 com efeitos nos documentos previsionais de 2016. Contudo e fruto de procedimentos internos, há muito enraizados na autarquia, informa-se que com a transição de todo os compromissos assumidos pela Autarquia o que inclui compromissos plurianuais e por uma questão de salvaguarda de todos os compromissos relacionados com despesas de funcionamento pretende-se continuar a efetuar cabimentos e compromissos, numa base anual, salvaguardando assim por estimativa a esmagadora maioria dos seus compromissos anuais. Recorde-se que a assunção de compromissos nos termos de LCPA e legislações complementar resume-se às seguintes regras: “A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação. Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do DL 127/2012, temos: a) A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; (naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos

compromissos para o(s) exercício(s) seguinte(s), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização). b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá ser feito um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. A referida antecipação de receitas só poderá ocorrer, no entanto, mediante recurso a montantes a cobrar ou receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento. Os valores de compromissos e de pagamentos na 1.ª coluna do mapa de “Fundos Disponíveis” são os valores acumulados até ao final do mês precedente ao de referência, tendo que ter no primeiro caso em consideração o acima exposto.” Assim sendo e para que se possa, concretizar o cabimento e compromissos que nos permita salvaguardar a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2015, sugere-se que o executivo camarário autorize a antecipação de fundos para 2016, nos termos do n.º 4 da lei n.º 8/2012, de 21/2, no montante de 14.659.024,00 euros, conforme listagem em anexo. Mais se informa que a ser autorizado a presente antecipação de fundos esta produzirá efeitos reportados ao início do ano de 2016.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou autorizar a antecipação de fundos, nos termos do n.º 4 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no montante de 14.659.024,00 (catorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e vinte e quatro euros), conforme listagem anexa à informação*

antes transcrita, com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2016, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA):-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Considerando, por um lado, o disposto no artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. Considerando ainda que a publicação do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, prevê, nos termos do artigo n.º 12,

para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da provação das Grandes Opções do Plano. Em face do exposto e tendo presente que os documentos previsionais para 2016 já foram objeto de apreciação e deliberação por parte do executivo camarário, na sua reunião realizada no passado dia 27 de outubro, e que subseqüentemente, estes serão submetidos à Assembleia Municipal propõe-se, nos termos do documento-tipo enviado no ofício circular n.º 58/2012 da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por motivos de simplificação e celeridade processuais e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só a poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de Compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime

de contratação pública. 4. Em todas as sessões ordinárias da assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Solicitar à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; 2) Solicitar permissão para que a assunção de compromissos plurianuais relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, possam ser delegados pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, desde que sejam dotadas previamente as rubricas da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei e no âmbito do regime de contratação pública. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 – PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL,

S.A.:- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “O ofício da SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A. (designação à data), com a referência Ct_2009DAF0646, datado de 7 de maio de 2009, que junto se anexa, vem informar o Município de Cantanhede do valor nominal de cada ação, bem como do número de ações detidas por esta Autarquia. De acordo com a composição da Estrutura Acionista da SIMRIA,

S.A., o Município detém 39.949 ações cada uma, com o valor nominal de 5,00 euros, o que perfaz um montante de capital social de 199.745,00 euros. De acordo com a deliberação camarária de 19 de julho de 2005, devidamente aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de julho desse mesmo ano, o valor pago por esta Autarquia à SIMRIA, S.A. para subscrição de capital foi de 199.746,00 euros, o que confere analisando a conta corrente da entidade. Perante esta diferença, veio a SIMRIA, S.A. através do seu ofício de 25 de fevereiro de 2010, com a referência Ct_2010DAF0213, devolver ao Município o valor de 1,00 euro, destinado então ao acerto da subscrição do capital social efetuado por esta Autarquia. Aquando da receção da verba supramencionada os Serviços Financeiros procederam à emissão da respetiva Guia de Recebimento (Guia de Recebimento n.º 94, de 31 de março de 2010), sem que este movimento fosse reconhecido ao nível da Classe 4 - Imobilizado. Note-se que com a publicação do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi criado o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal e ainda constituída a sociedade Águas do Centro Litoral, S.A., substituindo assim os três sistemas multinacionais existentes até à data, nomeadamente SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A., a SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A. e a Águas do Mondego – Sistema Multinacional de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, S.A.. O capital social da Águas do Centro Litoral, S.A. corresponde ao somatório dos capitais sociais das entidades extintas, sendo atribuído aos seus acionistas as correspondentes partes representativas de forma proporcional à participação que detinham nas sociedades extintas. Assim sendo e de acordo com o mapa que se encontra em anexo ao normativo legal supramencionado, o Município de Cantanhede é subscritor de 199.745 ações da Águas do Centro Litoral, S.A., sendo as mesmas pertencentes à

categoria A, cada ação com o valor nominal de 1,00 euro, perfazendo assim um total de capital social subscrito e realizado de 199.745,00 euros, o que corresponde a uma taxa de participação de 0,50%. Consultando o ficheiro da entidade SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A. com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 503 929 441 no portal eletrónico da Autoridade Tributária e Aduaneira, verifica-se que esta entidade cessou atividade a 30 de junho de 2015. Por sua vez, foi criada formalmente a entidade Águas do Centro Litoral, S.A. com o NIF 513 606 181, com sede social em ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra. Em face do exposto, solicita-se autorização superior para efetuar todos os movimentos contabilísticos necessários à regularização da situação exposta, incluindo a atualização da entidade.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou:*

1) Autorizar os movimentos contabilísticos necessários à regularização da participação do Município de Cantanhede incluindo a atualização da entidade, passando o capital social do Município a pertencer às Águas do Centro Litoral, S.A., nos precisos termos e condições preconizados na referida informação; 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, no sentido de se proceder à regularização processual da participação do Município no Capital Social das Águas do Centro Litoral, S.A. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 – CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DA EB1’S E JI’S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, NA PARTE DO ANO DE 2016, DO ANO LETIVO DE 2015/2016 / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/11/2015 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este

Júri, por deliberação camarária datada de 06/10/2015, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 28 de outubro de 2015, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 21 de outubro de 2015, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., pelo valor global de 177.519,90 € (cento e setenta e sete mil quinhentos e dezanove euros e noventa cêntimos) + IVA a 23% = 218.349,48 € (duzentos e dezoito mil trezentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), valor da proposta da empresa depois de aplicada a redução remuneratória devida, a que corresponde um valor unitário por refeição de 1,57 € + IVA a 23%, para as 113.070 refeições a concurso. O Contrato terá início a 04 de janeiro de 2016 e terminus a 29 de julho de 2016, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade de refeições do presente procedimento, situação que determina o seu terminus antes da data indicada. Mais se informa que, de acordo com o exposto no respetivo Caderno de Encargos, o Município não fica

obrigado a completar, no período do concurso, o total das quantidades referidas as quais se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar para o mesmo. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Importa também salientar que a presente prestação de serviços contempla a totalidade dos aspetos evidenciados no Processo de Concurso do presente procedimento constituído desde logo pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos sendo que se destacam os seguintes: Condições do fornecimento: - O fornecimento de refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor e / ou circulares / orientações da Direção Geral da Educação, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade. - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e transporte de refeições, assim como, por garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas. Confeção de refeições: A empresa adjudicatária deve garantir a confeção diária das refeições nas suas instalações. Modo do fornecimento: Fornecimento e transporte das refeições, bem como acompanhamento e guarda das crianças durante o período de interrupção para almoço. Acompanhamento dos alunos: Os alunos deverão ser acompanhados e vigiados durante todo o período de interrupção para almoço (1h30m diária), nos diversos espaços-escola. Este período compreender-se-á entre as 11h30m e as 14h00m, sendo definido por cada Estabelecimento de Ensino / Agrupamento de Escolas, no início do ano letivo. Caso o local de toma das refeições seja externo ao espaço-escola é da responsabilidade do adjudicatário assegurar a sua deslocação e acompanhamento aos espaços destinados para o efeito.

Em termos de acompanhamento por profissionais o número de adultos para acompanhamento das crianças cumprirá o disposto no ponto 1.10., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento. Os alunos deverão ser vigiados, como indicado acima durante o período de interrupção para almoço (1h30m diária). Só após a interrupção para almoço se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças. Duração do Fornecimento: O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias letivos durante a vigência do Contrato, de acordo com o calendário escolar, havendo que salvaguardar o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância (04 de janeiro 2016 a 29 de julho de 2016). Pode ocorrer, por situação justificada, o não fornecimento de refeições a algum Estabelecimento de Ensino, em algum dos dias previstos, contudo, esta situação implica o aviso prévio à empresa adjudicatária, seja pelo Estabelecimento de Ensino seja pela entidade adjudicante. Apoio às refeições: Os alunos deverão ser servidos à mesa, por profissionais com perfil adequado às funções, preferencialmente com experiência nas funções a desempenhar. Ementas: As ementas a praticar são as constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que apenas se aceitarão alterações às mesmas, se estas forem previamente submetidas à entidade adjudicante, e objeto de aceitação prévia pela mesma, sendo que o fornecimento de refeições diferentes das referidas ementas implicará o não pagamento das refeições fornecidas. Preparação do refeitório e acessórios: A preparação do refeitório e acessórios é da responsabilidade da empresa adjudicatária, antes do período de interrupção para almoço do Estabelecimento de Ensino. O fornecimento de toalhetes de papel para tabuleiros, de guardanapos de papel de folha dupla com dimensões de 33cmx33cm, o empacotamento de talheres em saquetas individuais e o embalamento individual do pão são obrigatórios e da

responsabilidade da empresa adjudicatária. Tratamento de louças e utensílios: É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações. Louça e demais utensílios: É da responsabilidade da empresa adjudicatária, devendo cumprir as seguintes características: - Pratos e taças de sopa: porcelana ou melamina, materiais homologados para o efeito, após aprovação prévia pela entidade adjudicante; - Copos: vidro; - Talheres: inox; - Sobremesas: taças individualizadas descartáveis.

Transporte das refeições: É da responsabilidade da empresa adjudicatária, sempre de acordo com a legislação em vigor. Local de confeção das refeições: É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações. O período temporal entre o final da confeção e o empratamento tem que ser forçosamente inferior a 2 horas. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por Tipo de Estabelecimento de Ensino (mensalmente serão emitidas duas faturas: Uma fatura com todas as refeições servidas aos alunos das EB1's, com a quantidade discriminada por Escola; Outra fatura com todas as refeições servidas aos alunos dos Jardins de Infância, com a quantidade discriminada por Jardim), sendo que a mesma deverá ter apenso o mapa diário discriminativo das refeições previstas, fornecidas e canceladas.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Os serviços eventualmente não executados, não

serão pagos pelo Município. Durante a vigência de Contrato não haverá lugar a revisão de preços. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. O presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dado o valor a adjudicar supramencionado. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica das Grandes Opções do Plano 02 211 2013/5008 1 - “Alimentação - Refeições confeccionadas” e na Rúbrica Orçamental 02 020105 - “Alimentação - Refeições Confeccionadas”, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 2028/2015, de 02/10/2015, por um valor simbólico, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2015 e de 2016, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas “Atividades mais relevantes do ano de 2015” na rúbrica 02 211 2013/5008 1 - “Alimentação - Refeições Confeccionadas” onde se prevê uma verba de 785.862,00 €, para o ano de 2016. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização

da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à firma Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., a “Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2016, do ano letivo de 2015/2016”, nos termos da proposta apresentada no montante de 177.519,90 € (cento e setenta e sete mil quinhentos e dezanove euros e noventa cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/11/2015 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 06/10/2015, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo

para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 30 de outubro de 2015, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 22 de outubro de 2015, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Fidelidade - Companhia de Seguros, S. A. pelo valor global de 173.092,40 € (cento e setenta e três mil e noventa dois euros e quarenta cêntimos), isentos de IVA nos termos do número 28, do artigo 9.º do CIVA, valor da proposta da empresa depois de aplicada a redução remuneratória devida considerando os termos e valores unitários expressos nos Quadros 1, 2 e 3, em anexo. O Contrato vigorará por dois anos, no período que vai desde 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro 2017. Mais se informa que, na sequência da indicação expressa, pela referida seguradora, na sua proposta de preços, foi nomeado o seguinte mediador para prestar toda a assistência na implementação e na execução da prestação de serviços: Vidalmaseg Mediação de Seguros, Lda., com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 4, R/C Dto., 3060-193 Cantanhede. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos do anteriormente expresso, devem ser pagas no prazo legal estabelecido para esta atividade económica. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nos avisos de recibos, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso recibo corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. No decurso da execução do contrato, o

adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado abaixo. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante e mais, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. O presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dado o valor a adjudicar supramencionado. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar as rúbricas que a seguir se discriminam, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob os números expressos, pelo valor base do mesmo, devidamente distribuído pelas mencionadas rúbricas, nos anos de 2015, 2016 e de 2017 face aos diversos ramos de seguro, objeto do procedimento, ao período de vigência do contrato e aos preços estimados para os mesmos, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, conforme expresso no Quadro 4, em anexo, sendo que os seus dados se resumem: Rúbrica orçamental 02 01030901 - “Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho - Subscritores da CGA, sob o número RI Concurso 2029/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 3.289,02 €, isentos de IVA

nos termos do CIVA (2 meses da anuidade de 2016); Ano 2016: 19.734,12 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2016 e 2 meses da anuidade de 2017); Ano 2017: 16.445,10 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 01030901 - “Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho - Não Subscritores da CGA, sob o número RI Concurso 2030/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 781,34 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (2 meses da anuidade de 2016); Ano 2016: 4.688,04 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2016 e 2 meses da anuidade de 2017); Ano 2017: 3.906,70 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (10 meses da anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 02021201 - “Seguro de Veículos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel (apólice Frota), sob o número RI Concurso 2031/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 15.726,07 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 15.726,07 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 02021202 - “Seguro de Edifícios e Mobiliário”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para as apólices de Seguro de Multiriscos, sob o número RI Concurso 2032/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 28.016,17 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 28.016,17 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas - Câmara Municipal, sob o número RI Concurso 2033/2015, de 06/10/2015: Ano 2015: 372,40 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 372,40 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental

01 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Assembleia Municipal, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas - Assembleia Municipal, sob o número RI Concurso 2034/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 62,30 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 62,30 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros, sob o número RI Concurso 2035/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 7.352,60 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 7.352,60 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Desportivo, sob o número RI Concurso 2036/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 4.968,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 4.968,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 0202120402 - “Seguro de Acidentes Pessoais - diversos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - Voluntariado, sob o número RI Concurso 2037/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 106,50 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 106,50 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Rúbrica orçamental 02 02021205 - “Seguro de Responsabilidade Civil”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, para a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Exploração, sob o número RI Concurso 2038/2015, de 05/10/2015: Ano 2015: 5.520,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2016); Ano 2016: 5.520,00 €, isentos de IVA nos termos do CIVA (anuidade de 2017). Deste modo, e face ao exposto acima evidencia-se que, em suma, o valor de adjudicação do procedimento (173.092,40 €),

distribui-se anualmente nos seguintes termos: i) Ano 2015: 66.194,40 €; ii) Ano 2016: 86.546,20 €; iii) Ano 2017: 20.351,80 €. No entanto, importa ressaltar da necessidade de ajuste no valor cabimentado nas RI Concurso 2029/2015, 2030/2015 e 2038/2015, por as estimativas para os referidos ramos terem sido efetuadas por defeito, sendo que ressalva que as referidas correções apenas são possíveis face à manifesta diferença entre o preço base do procedimento e o valor a adjudicar, situação compensada então pelas diferenças negativas verificadas para todos os restantes ramos do procedimento. Neste sentido ainda se clarifica que a referida situação apenas se efetua por, quer o valor da proposta, quer o valor a adjudicar, estarem abaixo do preço base do procedimento. Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à firma Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., a “Prestação de serviços na área dos seguros pelo período de dois anos”, nos termos da proposta apresentada no montante de 173.092,40 € (cento e setenta e três mil noventa e dois euros e quarenta cêntimos) isentos de IVA nos termos do número 28, artigo 9º do CIVA; 2) Aprovar a minuta do*

respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). O Senhor Vereador Dr. Carlos Ordens sugeriu que, em próximo concurso tratando-se de apenas um concorrente, a adjudicação deveria ser efetuada apenas para um ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DA CALEIRA E DOS REMATES NAS EMENDAS DA CHAPA DE COBERTURA DO PAVILHÃO DE ANÇÃ / ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO EM GENEROS A CONCEDER AO ANÇÃ FOOT BALL CLUBE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/11/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na sequência de despacho superior, datado de 16/09/2015, foi autorizada a abertura do competente procedimento, através de ajuste direto, para o processo supramencionado. O mesmo foi adjudicado conforme despacho superior, datado de 18/09/2015, sendo que a empresa adjudicatária foi a empresa Metalcaleira - Soluções Metálicas, Lda., e que o procedimento foi adjudicado pelo valor global de 15.680,00 € (quinze mil seiscientos e oitenta euros) + IVA a 23% = 19.286,40 (dezanove mil duzentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), dispensado da celebração de contrato escrito nos termos da subalínea i), da alínea c), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos e comprometido em 22/09/2015, sob o n.º Contrato 136/2015/2015, tendo sido publicitada a adjudicação no portal dos contratos públicos, sob o ID 1565874 e emitida a competente requisição n.º 2057/DPCP, na mesma data. No entanto, atendendo à titularidade espaço a intervencionar, informa-se que o valor pelo qual foi adjudicado o presente procedimento, e que se expressou acima, se deverá consubstanciar como um subsídio a conceder ao Ançã Foot Ball Clube (NIPC 501 302 786). Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” A Câmara, por

unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou consubstanciar o valor de 19.286,40 € (dezanove mil duzentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), relativo à adjudicação do “Fornecimento e aplicação da caleira e dos remates nas emendas da chapa de cobertura do Pavilhão de Ançã” como um apoio a conceder ao Ançã Foot Ball Clube, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - PROCESSO N.º 826/15.0BECBR / AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM / RÉU: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, AUTOR: MATIAS & CRUZ – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª / NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,

carta de citação datada de 28/10/2015, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias, o Processo n.º 826/15. 0BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autor Matias & Cruz – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ld.ª e Réu o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar o Processo n.º 826/15.0BECBR, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autor Matias & Cruz – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ld.ª e Réu o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE OBRA NA REDE DE GÁS NATURAL DA LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/10/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “O abastecimento de Gás Natural é efetuado através de um conjunto

de infraestruturas que transportam o gás natural através do território nacional até cada ponto de consumo, permitindo abastecer casas, comércio ou indústrias. Essas infraestruturas compreendem: a rede de distribuição, o ramal de ligação e a rede interior de gás natural do Cliente. Só com estes requisitos será possível reunir as restantes condições necessárias para poder ter gás natural. No caso de não existir rede de distribuição ou ramal de ligação o Cliente pode efetuar junto do Operador de Rede de Distribuição um pedido de acesso à rede. Porém, esse pedido de ligação à rede de distribuição pode implicar o pagamento de encargos relativos aos seguintes elementos: ramal de ligação, rede de distribuição a construir e estudos técnicos. Na situação em análise, a Câmara Municipal, optou por proceder, ela própria, à construção da rede de distribuição necessária para abastecimento de gás combustível canalizado na Av. Comendador Xavier Gomes da Gama em Cantanhede. Nos termos do disposto no Cap. VI do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural, depois de construídos, os elementos necessários à ligação integram a propriedade do respetivo operador de rede, logo que forem considerados por este em condições técnicas de exploração, tornando-se este responsável pela sua manutenção, nas condições técnicas e de segurança definidas legal e regulamentarmente (artigo 95.º) Também o artigo 124.º do mesmo diploma dispõe que “Após a sua construção, cada elemento necessário à ligação fica a fazer parte integrante da rede de transporte ou da rede de distribuição”. Assim, e tendo em consideração o disposto no Cap. VI do supra referido Regulamento “Ligações à Rede”, entende-se nada obstar à autorização de transmissão da propriedade da rede de distribuição de gás, construída pela Câmara Municipal, para a Lusitâniagás – Companhia de Gás do centro, S.A., conforme solicitado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou autorizar a transmissão da propriedade da rede de distribuição de gás,*

construída pela Câmara Municipal, para a Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A, relativamente à rede de distribuição de gás combustível canalizado, sita na Avenida Comendador Xavier Gomes da Gama, na cidade de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - III GRANDE PRÉMIO CARRINHOS ROLAMENTOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MURTEDE, requerimento datado de 19/10/2015

solicitando a emissão de licença, para a realização do “III Grande Prémio Carrinhos Rolamentos” em Murte de, a levar a efeito no dia 1 de novembro do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,11 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Ainda junto ao processo encontra-se uma outra informação prestada em 29/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “À consideração superior. De referir que este pedido vem na sequência do anterior pedido para o dia 11/10/2015, dado que, devido ao mau tempo ocorrido neste dia, o evento não se realizou conforme me foi transmitido pelo Senhor Joaquim Varino”. Por despacho proferido em 30/10/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário.

A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 30/10/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual, decorrente da alteração da data de realização, foi deferida a concretização do evento «III Grande Prémio Rolamentos», levado a efeito no dia 1 de novembro do corrente ano, em Murte, organizado pelo Centro Desportivo e Cultural de Murte, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,11 €.-----

11 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE

CANTANHEDE:- o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/10/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Aquando da implantação da unidade industrial da empresa Maçarico, S.A. na Zona Industrial de Cantanhede, verificou-se que a delimitação do terreno correspondente aos lotes vendidos pela Câmara Municipal colide com uma área de 619 m² integrada numa parcela de terreno que não foi adquirida pelo município. O alerta foi dado pela empresa construtora da nova unidade industrial, uma vez que a área em falta impede a implantação da obra, recentemente iniciada, nos termos do projeto aprovado. Face ao exposto, foi contactado o Sr. José Beato Mendes marido da proprietária D^a Graça Maria e que em nome das proprietárias mostrou disponibilidade para venderem a totalidade da parcela, pelo valor unitário de 5 €/m², como tem sido pago nas aquisições anteriormente feitas pela Câmara na mesma zona industrial. A parcela ocupada com pinhal e mato corresponde ao artigo 8274 R da freguesia de Cantanhede e tem a área total 5.640 m², confirmada após levantamento topográfico, como se dá conta na planta anexa. Dado que a área da parcela está inserida na zona industrial atual e na área de expansão prevista no PDM, sugere-se que seja adquirida a totalidade da parcela pela

quantia de 28.200 €, para permitir retificar a área alienada à empresa Maçarico S.A. e ampliação prevista da Zona Industrial.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/10/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou autorizar a aquisição da parcela de terreno, necessária à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, inscrita na matriz predial rústica da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, sob o artigo n.º 10753, proveniente do art.º 8274, rústico, da Freguesia de Cantanhede (extinta), com a área de 5.640 m2, sita na Zona Industrial de Cantanhede pertencente às Senhoras Graça Maria Barreto Pessoa Mendes e Maria Manuela Barreto Pessoa Barreiro, pelo valor de 28.200,00 €, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

12 - ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR – MARINHA GRANDE:- o Senhor Presidente apresentou

à Câmara uma informação prestada em 02/11/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. Após a realização da Reunião do Parecer Final, realizada no dia 13 de outubro, e das diversas reuniões de concertação realizadas no período de 19 de outubro a 26 de outubro, informa-se que: a) Na sequência da publicação do Aviso n.º 12671-A/2015, de 29 de outubro, que divulga a abertura do período de discussão pública do Programa para a Orla Costeira Ovar Marinha Grande, que decorrerá de 4 de novembro a 1 de dezembro. b) nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 50 do DL 80/2015, de 14 de maio, e para efeito da consulta do programa na sede dos municípios abrangidos, a APA (Agência

Portuguesa do Ambiente) -. Departamento do Litoral e Proteção Costeira, vai remeter à Câmara Municipal de Cantanhede, por via eletrónica, os elementos que constituem o conteúdo documental, o regulamento das praias e o edital a colocar nos locais de estilo. 2. De forma a divulgar o mais possível a proposta do POC Ovar Marinha Grande, e como apelo à participação pública, sugere-se o envio do Edital para as Juntas de Freguesia divulgarem, assim como seja criada e disponibilizada uma plataforma na internet, (<http://www.cm-cantanhede.pt>) na qual seja possível consultar quer a informação escrita quer todos os mapas que compõem o programa.” Em 02/11/2015 o Diretor do Departamento de Urbanismo informa que deverá remeter-se à reunião do Executivo para conhecimento e atuação em conformidade. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

13 - PROCESSO N.º 652/2009 / ISENÇÃO DE TAXAS / RUA DA IGREJA NO LUGAR DE POCA RIÇA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCA RIÇA / DA ACAP – ASSOCIAÇÃO CIVÍCA DOS AMIGOS DA POCA RIÇA, requerimento entrado nos serviços em 29/10/2015, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas no RMTEU até ao pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização referente ao processo n.º 652/2009. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/10/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É de deferir o pedido de isenção de taxas no montante de 671,83 €, ao abrigo do ponto 1.3 do n.º 1 do artigo 9 do Regulamento Municipal de Taxas e Edificação e Urbanização, dado que a requerente tem o estatuto de uma IPSS.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do n.º1 do art. 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar o pagamento de taxas no valor de 671,83 €, à ACAP – Associação Cívica dos Amigos da Pocarixa,*

previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Edificação e Urbanização, até ao pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização, respeitante ao processo de obras n.º 652/2009. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PROPOSTA DA REVISÃO DO ZONAMENTO (ART.º 62º DO CIMI):- o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/10/2015 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Vem a Direção de Serviços de Avaliações da Autoridade Tributária solicitar que o município se pronuncie sobre a proposta de revisão do zonamento, efetuada pelo perito local responsável com a colaboração do perito regional e do interlocutor indicado pela camara municipal. O signatário, enquanto interlocutor indicado pela camara municipal, colaborou com o perito local e em devidamente altura apresentou as propostas que considerou pertinentes. De uma forma geral, os coeficientes de localização para habitação, que são os mais relevantes, não sofreram alterações, havendo como principais considerações: Em Cantanhede cidade houve a diminuição do número de coeficientes de localização, que variava entre 0,9 e 1,3, e que com a revisão do zonamento existem apenas dois coeficiente de localização de 1,2 e 1,3; Na Praia da Tocha houve também a diminuição do número de coeficiente de localização, que variavam entre 0,65 e 1,35, e que com a revisão de zonamento passa a existir apenas dois de 1,2 e 1,3; No restante não foram efetuadas grandes alterações aos coeficientes de localização, existindo compatibilidade com zonas contiguas dos municípios vizinhos.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

-----Saiu o Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens.-----

15 – PROCESSO N.º 864/2010 / LOTEAMENTO EXPANSÃO NORTE – CMC – LOTE N.º 67 – PRAIA DA TOCHA / LICENÇA ESPECIAL / DE ANA PAULA DE CASTRO

FREITAS LOURO, requerimento datado de 15/10/2015, solicitando uma licença especial pelo prazo de 9 meses para a execução da obra sita no Loteamento Expansão Norte – CMC- Lote n.º 67, no lugar de Praia da Tocha, freguesia de Tocha e Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/10/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O eventual deferimento do presente pedido de licença especial para acabamentos deverá ser objeto de deliberação do executivo, dado que foram ultrapassados os prazos de construção definidos nas condições de alienação do lote de terreno”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido apresentado pela Sr.ª Ana Paula de Castro Freitas Louro, concedendo-lhe uma licença especial pelo prazo de 9 meses para a execução de uma obra sita no Loteamento Expansão Norte – CMC – Lote n.º 67, no lugar da Praia da Tocha, freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º 864/2010, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

-----Reentrou o Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens.-----

16 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 3 A 17 DE NOVEMBRO DE 2015, relação

dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 3 a 17 de novembro de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,10 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----